



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadorbattilani@cmcpr.gov.br
www.cmcpr.gov.br
Gabinete do Vereador Battilani - PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

REQUERIMENTO

Protocolo N.º 10361/2016

Campo Mourão, 02/08/16 Horas 13:30

Marcos V.
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

05/08/16

Presidente

| APROVADO POR | X | UNANIMIDADE | MAIORIA |
|------------------------------------|---|-------------|---------|
| REJEITADO | | | |
| RETIRADO | | | |
| Sala das Sessões <u>09/08/2016</u> | | | |
| <u>Presidente</u> | | | |

Considerando que, através da lei nº 3447/2014 a Câmara Municipal efetuou a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$:1.546.844,45, para revitalização da Estrada Rural do Barreiro das Frutas.

Considerando que, a Câmara Municipal efetuou o repasse do recurso ao Município em 22 de Julho de 2014.

Considerando que, já se passaram dois anos desde a data de liberação e a obra não foi realizada.

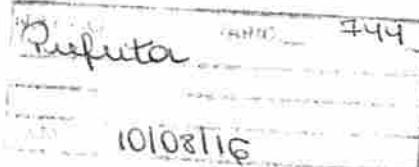
O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente a **Chefe do Poder Executivo - Senhora Regina Massareto Bronzel Dubay**, solicitando que no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme artigo 55, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal envie para esta Casa de Leis:

Qual a destinação dada ao citado recurso?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 02 de agosto de 2016.


EDSON BATTILANI
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2016

REQUERIMENTO N° 1036 /2016.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.^º 003/97; 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer ôbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 2015
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias). (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Agosto de 2016.

Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 03/08/2016.

| | | | |
|------------------------------|-----------|--------------------------|-------|
| () Indicação nº | /2016 | () Projeto de Lei nº | /2016 |
| () Indicação Legislativa nº | /2016 | () Projeto de Resolução | /2016 |
| (x) Requerimento | 1036/2016 | () Emenda à L.O.M. nº | /2016 |
| () Outros | /2016 | () Moção nº | /2016 |

AUTOR: Edson Battilani

OCORRÊNCIA:

- (x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programada LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art,do PPA.

Parecer prolatado em 04/08/2016.

- (x) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Diligências
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148